



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO XÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)

TERMO DE JUSTIFICATIVA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90139/2025-CIE)
(NUP 64211.008559/2025-41)

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A UNIÃO por intermédio do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE), inscrito no CNPJ n° 00.394.452/0551-88, com sede no AI-GAB CMT EX — SMU, Brasília- DF, CEP 70.297-400.

2. CONTRATADA

2.1. INSTITUTOS NEGÓCIOS PÚBLICOS **DO BRASIL**, inscrito no CNPJ n° 10.498.974/0001-81, com sede na Avenida José Marina Neto, n° 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.864-320.

3. OBJETO:

1.1 Contratação de inscrição no 19º Pregão Week que se realizará no período de 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu-PR, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Und	CATSER	Qtde	Valor Unit (R\$)	VOITA TOTAL (R\$)
1	19º Pregão Week	sv	25232	3	5.300,00	15.900,00
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						15.900,00

II. AMPARO LEGAL

1.1. Art. 74, inciso III, letra f), da Lei n° 14.133/21.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e se encontra nos limites do art. 3º, § 3º, do Dec. n° 10.193 de 27 de dezembro de 2019, motivo pelo qual a autorização está sendo emitida por esta Autoridade.

1.2. A despesa correrá no presente exercício à conta das Dotações Orçamentárias:

- a) Gestão: 00001
- b) UG Gestora: 160.221/167.086
- c) UG Executora: 160.062-CIE
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39

1.3. Em virtude de esta despesa configurar-se como ordinária e rotineira desta Administração, dispense as exigências do art. 16, inciso I e II da Lei n° 101, de 2000 — LRF, entendimento da **Orientação Normativa n° 52/2014-AGU**, conforme transcrito: *AS DESPESAS ORDINÁRIAS E*

ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N 101, DE 2000.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

1.1. A escolha do fornecedor se deu devido ao fato de o serviço a ser contratado se caracterizar como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado por empresa de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Isso, pois, se trata do maior evento na área de licitações realizado no país atualmente. Tal fato, por si só, torna a licitação inviável, visto que impossibilita ampla competitividade. Portanto, cabe a aplicação do art. 74, inciso III, letra f), da Lei nº 14.133, de 2021, que reza:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a **compe** tirá°. em especial nos casos de:*

III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação:

§ treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. Além disso, cabe ainda a exclusividade da empresa, que foi comprovada mediante a Certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos — ABEOC BRASIL em que atesta categoricamente:

“Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

1) EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “19º Pregão Week”, que será realizado de 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.”

1.3. Diante do exposto, esta Administração entende como enquadrável tal contratação no art. 74, inciso III, letra f), da Lei nº 14.133/21, visto que o Evento se reveste de natureza singular e os seus palestrantes detém notória especialização.

V. DA REGULARIDADE CADASTRAL

1.1. A empresa INSTITUTOS NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL — ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUB se encontra regularmente inscrita junto a Receita Federal e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste Centro, conforme Consulta Parametrizada, assim como se encontra registrado na Linha de Fornecimento da Contratada o Objeto desta Contratação.

1.2. Apresentou o seu Contrato Social e suas respectivas Alterações a fim de comprovar sua regularidade jurídica, assim como indicou o representante legal para assinatura da avença.

1.3. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, não constando ressalvas, nem certidões vencidas.

1.4. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON)

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado se encontra em consonância com os valores, efetivamente praticados para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Entendimento da **Orientação Normativa nº 17/200-AGU**, que diz:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

1.2. A fim de restar comprovado o preço praticado pela contratada, esta Administração houve por bem autuar as Notas de Empenhos/Notas Fiscais/Termo de Contratos, meio idôneo a comprovar os preços praticados pela contratada, conforme anexo ao processo.

1.3. Portanto, o preço proposto goza de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

VII. CONCLUSÃO

1.1. Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 74, inciso III, letra f), combinado com o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, por tratar-se de contratação de Objeto prestado por fornecedor

exclusivo em todo território nacional.

1.2. Consta nos autos o Boletim Interno de Designação do Ordenador de Despesas do Centro de Inteligência do Exército. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelo Servidor responsável pela sua aferição.

1.3. Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

Seja publicado o extrato de Inexigibilidade de Licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025.

MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS – CEL
Ordenador de Despesas do CIE